

permutar, até o ponto V5; desse segue por linha seca com o azimute de 183°28'13"" com o ângulo interno de 116°13'06" e a distância de 39,37 m, confrontando com a Avenida Deputado Francisco Mastella, até o ponto V6; desse segue por linha seca com o raio de 9.00, com o ângulo interno de 134°58'24" e a distância de 14,20 m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Gaspar, registrado sob a Matrícula nº019.853, até o ponto V7; desse segue por linha seca com o azimute de 273°51 '08"" com o ângulo interno de 134°39'05" e a distância de 6,69 m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Gaspar, registrado sob a Matrícula nº019.853, até o ponto V8; desse segue por linha seca com o azimute de 4°12'41"" com o ângulo interno de 89°38'26" e a distância de 12,16 m, confrontando com a propriedade de Ivo Carlos Duarte, registrado sob a matrícula 27.049, até o ponto V16; desse segue por linha seca com o azimute de 3°19'20"" com o ângulo interno de 180°53'21" e a distância de 24,93 m, confrontando com a propriedade de Ivo Carlos Duarte, registrado sob a matrícula 27.049 até o ponto V17; desse segue por linha seca com o azimute de 3°19'51"" com o ângulo interno de 179°59'29" e a distância de 17,31 m, confrontando com a propriedade de Ivo Carlos Duarte, registrado sob a matrícula 27.049, até o ponto V3; início da descrição do perímetro, conforme escritura pública registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar sob o nº 27.049.

Art. 2º Registra-se que o valor indenizatório referente à área descrita no art. 1º deste Decreto já foi integralmente pago pelo Município de Gaspar ao proprietário anterior em 24 de novembro de 2016, mediante a Nota de Empenho nº 6332/2016, correndo eventuais despesas com a formalização da escritura e atos registraes por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gaspar, 13 de outubro de 2026.
PAULO NORBERTO KOERICH
Prefeito Municipal

Decreto revisado pela
Procuradoria-Geral do Município
Simone Tatiana H-ther Batistella

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 AVISO DE ADITIVO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025

Publicação Nº 8805576

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 823BEA8A4B369B3DA8A13D6CC763E2D1E2A2B5A5

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025
AVISO DE ADITIVO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PRIORITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

O MUNICÍPIO DE GASPAR torna público que efetivou ALTERAÇÕES no Edital de Licitação, conforme estabelecido no § 1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, que afetam a formulação das propostas, conforme ajuste do Edital e anexos. Assim sendo, a data de abertura da sessão pública será alterada:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 19/10/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 08/12/2026.

LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 14 de outubro de 2026.
NEUSA PASTA FELIZETTI
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Publicação Nº 8805642

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
APLICA PENALIDADE DE SUSPENSÃO À SERVIDORA CLARICE TAMASIA CRUZ.

PAULO NORBERTO KOERICH, Prefeito do Município de Gaspar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o julgamento administrativo proferido nos autos do Procedimento Administrativo nº 09/2024, instaurado pela Portaria nº 8.604, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias à servidora Clarice Tamasia Cruz, matrícula nº 21.318, contratada em caráter temporário para a função de Coordenadora Pedagógica, por infringência ao disposto no artigo 482, alínea "b", combinado com o artigo 474, ambos do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e com os artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 3.839/2017.

Art. 2º Determinar que a Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas realize os devidos registros funcionais e adote as demais providências necessárias relacionadas ao cumprimento da penalidade ora aplicada.